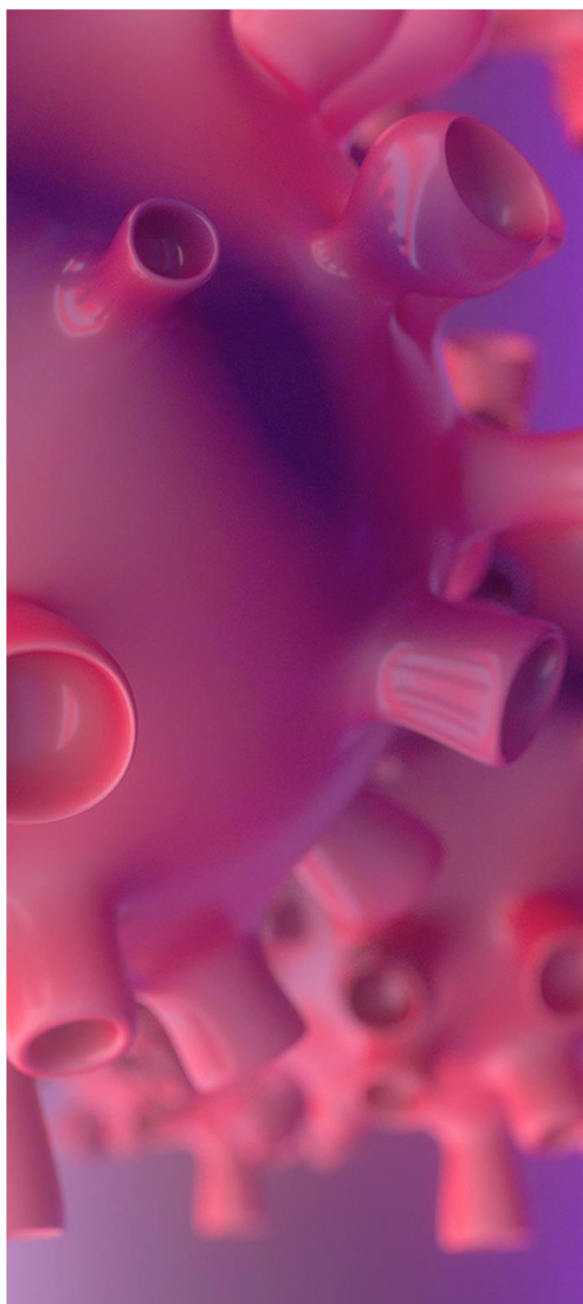

COVID-19 (N.º 6): Fiscal

Legal Flash | Portugal

18 de Março de 2020



- > **Medidas de âmbito fiscal em resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19**
 - A) **Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais n.º 104/2020, de 9 de março;**
 - B) **Conferência conjunta dos Ministros da Economia e das Finanças de 18 de março;**



Medidas de âmbito fiscal em resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19

Antevendo o impacto negativo que o COVID-19 terá na atividade económica, o Governo tem vindo adotar uma série de medidas para mitigar o impacto económico da pandemia.

No plano fiscal, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais através do Despacho n.º 104/2020, de 9 de março prorrogou a data de cumprimento das seguintes obrigações fiscais:

- ❖ O primeiro pagamento especial por conta (“PEC”), devido a 31 de março, pode ser efetuado até 30 de junho;
- ❖ A entrega da Declaração “Modelo 22” do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”) de 2019, pode ser efetuada até 31 de julho; e
- ❖ O primeiro pagamento por conta e pagamento adicional por conta, devidos a 31 julho, passam a poder ser efetuados até 31 de agosto.

Por outro lado, em conferência de imprensa conjunta dos Ministros da Economia e das Finanças de hoje, 18 de março de 2020, foram anunciadas medidas fiscais adicionais de apoio a empresas e a trabalhadores independentes.

Relativamente aos pagamentos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”) e das retenções na fonte do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”) e IRC devidos nos meses de abril, maio e junho, determinou-se que será possível optar pelo pagamento fracionado dos mesmos em três prestações mensais (sem juros) ou seis (aplicando-se juros de mora aos últimos três meses), sem que seja necessário prestar garantia. Esta medida destina-se às empresas e trabalhadores independentes que tenham tido um volume de negócios até EUR 10.000.000 em 2018, ou tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.

As restantes empresas e trabalhadores independentes podem beneficiar da referida flexibilização de pagamentos quando apresentem uma redução do volume de negócios de pelo menos 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que seja aplicável a obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

No que respeita às contribuições para a segurança social (TSU), estas serão reduzidas para um terço nos meses de março, abril e maio, sendo os remanescentes dois terços relativos aos meses de abril, maio e junho liquidados a partir do terceiro trimestre de 2020, prevendo-se ainda a possibilidade de opção pelo mecanismo de fracionamento aplicável aos pagamentos do IVA das retenções na fonte de IRS e IRC. Beneficiam destas medidas as empresas que tenham até 50 postos de trabalho ou as empresas que tenham até 250 postos de trabalho, desde que revelem uma quebra de pelo menos 20% do volume de negócios no segundo trimestre.

Por último, são suspensos, por um período de três meses, os processos de execução fiscal e contributiva em curso ou que venham a ser instaurados no futuro.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.